

Publicado em: 11/09/2025
Jornal: AMP
Edição: 3361

Lei nº 2165, de 10 de setembro de 2025

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Vitorino - Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Vitorino, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 (cinco) membros, sendo o presidente o Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I** - Projetos educativos e de divulgação;
- II** - Capacitação de recursos humanos;
- III** - Elaboração de trabalhos técnicos;
- IV** - Proteção de áreas de risco;
- V** - Aquisição de materiais e equipamentos;
- VI** - Equipamento e reequipamento da COMDEC.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

- I** - Administrar os recursos financeiros;

- II** - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;
- III** - Prestar contas da gestão financeira;
- IV** - Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

Art. 5º Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I** - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II** - Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III** - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV** - Os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V** - Os saldos apurados no exercício anterior;
- VI** - O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII** - A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII** - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX** - Emendas parlamentares;
- X** - Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Brasil, sediado no Município.

Art. 6º Compete a COMDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:

- I** - Fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;
- II** - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III** - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV** - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V** - Decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI** - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;
- VII** - Promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII** - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX** - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º O FUNMPDEC será implementado em 2025 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, 10 de setembro de 2025.

MARCIANO
VOTTRI:056
91667998

Assinado de forma
digital por MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2025.09.10
11:09:37 -03'00'

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal